

Resolução nº 004/2007

“O ISPAE – Instituto Sul Paranaense de Altos Estudos institui e estabelece critérios sobre o Programa de Incentivo à qualificação mediante o ingresso em Cursos de Mestrado pelos professores e funcionários da colaboradora Uniguaçu – Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, mantenedora da Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União da Vitória, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória e da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória”

ISPAE – INSTITUTO SUL PARANAENSE DE ALTOS ESTUDOS, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.087.672/0001-62, entidade colaboradora da **UNIGUAÇU – UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.564.489/0001-12, sito à Rua Padre Saporiti, 717, Bairro Rio D’ Areia, União da Vitória/PR, mantenedora da Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União da Vitória, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória e da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Jonas Elias de Oliveira e, Diretor Geral, Prof. Edson Aires da Silva, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Considerando que o ISPAE é instituto que prima pela produção e disseminação do conhecimento

Considerando que o Estatuto do ISPAE estabelece, no artigo 2º:

- inciso IV, que visa estimular a atualização dos professores e,
- inciso XVI, que visa implementar sistemas de bolsas, no sentido de apoiar a formação de estudantes e professores, colaborando na preparação e aperfeiçoamento de recursos humanos de alto nível

RESOLVEM:

Com o objetivo de incentivar a qualificação dos colaboradores da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, instituir e estabelecer critérios sobre o Programa de Incentivo à Qualificação por intermédio do Ingresso em Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* pelos professores e funcionários da colaboradora Uniguaçu, o que faz nos seguintes termos:

DO INCENTIVO

Art. 1º - Entende-se por incentivo, no âmbito desta Resolução, a contribuição pecuniária, concedida ao colaborador que se encontre regularmente matriculado em curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, recomendado pelo MEC.

Parágrafo Único: para fazer jus ao incentivo o colaborador deverá atender os requisitos constantes nesta Resolução.

Art. 2º - A contribuição pecuniária de que trata a presente resolução tem natureza transitória, sem caráter remuneratório, não sendo incorporada ao salário para qualquer efeito, sendo vedado o seu uso como base de cálculo para outras vantagens.

Art. 3º - A concessão do incentivo, na forma de redução da mensalidade, se houver, será de exclusiva responsabilidade da entidade conveniada, a quem caberá propor o *quantum* de desconto, podendo suspender ou não a concessão, à sua conveniência, em caso de interrupção de convênio com a Uniguaçu.

DOS REQUISITOS

Art. 4º - Para obtenção da contribuição instituída por intermédio desta resolução, é imprescindível que o interessado esteja regularmente matriculado em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* e que ingresse com requerimento junto à secretaria das mantidas da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU, cujo requerimento deverá ser dirigido à Direção Geral das mantidas.

Parágrafo Único: o resultado acerca do deferimento ou indeferimento do pedido será feito formalmente, pela Direção Geral.

Art. 5º - Deverá o interessado preencher os seguintes requisitos:

I - possuir vínculo empregatício com a Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu há pelo menos 03 (três) anos consecutivos;

II - laborar em regime parcial ou integral na Uniguaçu e ter ânimo de permanência e de residência na região;

III – ter resultados satisfatórios na avaliação institucional, ou seja, obter nota igual ou superior à média geral dos docentes.

Parágrafo Único: caso o interessado não atenda todos os requisitos, deverá fundamentar o pedido de concessão do incentivo justificando o interesse em participar do Programa, situação esta que será deliberada pelo Conselho Superior.

Art 6º - A participação neste programa não isenta o colaborador do cumprimento integral da carga horária desenvolvida nesta IES.

DO LIMITE E N° DE BOLSAS

Art. 7º - O número de bolsas a se conceder está condicionado ao limite dos recursos ora disponibilizados, ou seja, até 10% (dez por cento) da receita líquida do ISPAE, cujo *quantum* será rateado entre todos aqueles que tiverem o requerimento de solicitação de incentivo deferido.

Parágrafo Primeiro: o incentivo individualizado é limitado ao valor de até 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do beneficiário.

Parágrafo Segundo: em caso de aumento da receita do ISPAE, poderá ser admitido novo beneficiário ao Programa.

Parágrafo Terceiro: havendo redução da receita do ISPAE, automaticamente haverá redução proporcional nos benefícios concedidos, o qual dar-se-á mediante estudo da situação dos beneficiários, priorizando-se àqueles que estiverem em estágio mais avançado do Curso.

Art. 8º - Em caso de desistência do curso, o valor até então percebido reverterá ao ISPAE, ficando à disposição para preenchimento da vaga por outro interessado.

Art. 9º - Para ingresso de novo interessado, é imprescindível que ocorra a saída do programa de um participante.

DO PRAZO DE CONCESSÃO

Art. 10 - O prazo de concessão da bolsa é igual ao prazo restante para conclusão do curso, contados à partir do parecer favorável à concessão do benefício, desde que haja disponibilidade de recurso.

Parágrafo Único: o beneficiário deverá promover a defesa da dissertação no prazo estabelecido no Programa de Mestrado, caso este prazo não seja cumprido e/ou o

beneficiário por qualquer razão deixe de promover a defesa, deverá reembolsar ao ISPAE os valores percebidos, devidamente corrigidos.

DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 11 – Deverá o beneficiário renovar pedido a cada seis meses, apresentando declaração de matrícula e comprovante de pagamento das mensalidades.

Art. 12 - O trancamento/desistência do curso implica em cancelamento da concessão do benefício, devendo o colaborador comunicar formalmente (por escrito) a desistência à IES no prazo de até 02 dias e, reembolsar o ISPAE, conforme os artigos seguintes.

DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

Art. 13 – Caso o beneficiado venha a desistir do curso, deverá restituir o valor até então percebido ao ISPAE, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice legal vigente.

Art. 14 - Fica obrigado o colaborador a restituir os valores percebidos à título de contribuição pecuniária também nas seguintes hipóteses:

DA PERDA DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Art. 15 - Perderá o direito o beneficiado que:

I - Trancar a matrícula, sob quaisquer justificativas.

II - Rescindir o contrato de trabalho com a Uniguaçu, seja por iniciativa do colaborador ou da IES.

III - Poderá participar do programa o colaborador que se encontrar afastado ou em licença, desde que a duração dos mesmos não ultrapasse um período máximo de um mês, em caso de afastamento superior a um mês, deverá o beneficiário retirar-se do programa.

IV – Nos termos do Parágrafo Único do artigo 10, o beneficiário deverá promover a defesa da dissertação no prazo estabelecido no Programa de Mestrado, caso este prazo não seja cumprido e/ou o beneficiário por qualquer razão deixe de promover a defesa, deverá reembolsar ao ISPAE os valores percebidos, devidamente corrigidos.

Art. 16 - A extinção do benefício ocorrerá na data em que ocorrer qualquer uma das hipóteses acima e, implicará no imediato ressarcimento/reembolso aos cofres do ISPAE do valor percebido à título de incentivo.

DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 17 – As partes, quais sejam: o pós-graduando e a IES estabelecerão um contrato individual, cabendo ao pós-graduando permanecer na IES o mesmo período utilizado para realização do curso, após seu término.

Art. 18 – Em caso de desligamento da Uniguaçu, independentemente do motivo, quer seja por iniciativa do empregador ou do empregado, deverá reembolsar ao ISPAE pelo desembolso realizado, devendo utilizar o seguinte critério para elaboração do cálculo:

Parágrafo Único: após o término do curso e, portanto do benefício, deverá o beneficiado permanecer na IES pelo mesmo período utilizado para realização do curso; ou seja, após o término do curso começará a contar o prazo de amortização, sendo que cada mês com vínculo com a IES amortiza um mês em que o beneficiário usufruiu do programa; por exemplo: se o beneficiário usufruiu por 30 (trinta) meses, após a conclusão do curso, deverá permanecer na IES e, cada mês de trabalho tem o condão de amortizar um mês de benefício, passados os 30 (trinta) meses após o término, nada mais haverá a reembolsar. Por outro lado, conforme exposto acima, no caso de desistência do curso ou de rescisão contratual, deverá o participante reembolsar os valores corrigidos monetariamente.

DA EXTINÇÃO DO PROGRAMA

Art. 19 – O presente Programa de Incentivo poderá ser extinto nos seguintes casos:

a) em caso de insustentabilidade financeira, a ser declarada pelo Conselho Fiscal do ISPAE e referendada pela Direção Geral das mantidas da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu;

b) em situação diversa da exposta na alínea “a”, desde que deliberado em Assembléia Geral do ISPAE.

Parágrafo Único: em caso de extinção do Programa de Incentivo, os beneficiários serão imediatamente cientificados e nenhuma indenização ser-lhes-á devida pelo ISPAE.

Art. 20 – Em caso de extinção do Programa de Incentivo, serão mantidos os critérios de reembolso, expostos nos artigos anteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O programa de incentivo à qualificação dos colaboradores da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu será gerido pela Direção Geral das mantidas da IES.

Art. 22 - Este incentivo será concedido somente uma vez, ou seja, o beneficiário que vier a perder, por qualquer razão, o benefício, não receberá nova oportunidade de participação.

Art. 23 – Esta Resolução é específica para Programas de Mestrado (Pós-graduação *Stricto Sensu*) devidamente recomendados pelo MEC e, em hipótese alguma será estendido para cursos de especialização ou doutorado.

Art. 24 – A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uniguaçu - Edifício da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, sito à Rua Padre Saporiti nº 717, Bairro Rio D'Areia, União da Vitória/PR, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Edson Aires da Silva
Diretor Geral

Jonas Elias de Oliveira
Presidente